DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO			
DECRETO 13.688/	22	 	
DECRETO 13 689/	22		



DECRETO 13.688/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Decreto Nº 13.688/2022 de 29 de marco de 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts 48 e 128, da lei Municipal Nº 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro, e;

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

CONSIDERANDO o calendário fiscal que fixou os prazos para pagamento de todos os tributos murúcipais;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos da pandemia do Corona Vírus e, que o impacto destes efeitos em cidades turísticas está sendo enorme, necessário se faz a prorrogação dos prazos de vencimento do IPTU e TRSD, de forma a viabilizar o pagamento pelos contribuintes:

CONSIDERANDO ainda o recadastramento imobiliário efetuado através do georreferenciamento nos exercícios de 2019 e 2020 e seus reflexos econômicos nos valores cobrados a título de IPTU e TRSD no município para o exercício financeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado o prazo para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), em cota única até o dia 30 de maio de 2022, e da 1ª. Parcela nos termos do art. 2°. deste decreto.

Parágrafo Único - Será concedido, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, o pagamento em Cota Única com o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU e 10% (dez por cento) sobre o valor da TRSD, com prazo para pagamento até o







dia 30 de maio de 2022, em conformidade com o art. 172 e art. 218 da Lei nº. 925/2010 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2°. O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD em cota única, até a data do vencimento estabelecida no artigo anterior, poderá optar, pelo pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto nos arts. 172 e 173 da Lei Municipal ri° 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de maio de 2022.

30
20
29
30
30
28
30
29

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 29 de março de 2022.

Prefeito Municipal.

DECRETO 13.689/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Decreto Nº 13.689/2022 de 29 de marco de 2022.

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEGISLAÇÕES PERTINENTES NO QUE CONCERNE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos artigos 48 e 128 da Lei 925/2010 de 17 de dezembro de 2010 e no Título II, Capítulo III, artigo 153 e ss. do mesmo diploma legal, alterado pela Lei 1696/2021 de 27 de setembro de 2021, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro, e;

CONSIDERANDO o atendimento aos preceitos normativos insertos na Lei Complementar 101/2000, notadamente no que se refere à vedação legal à renúncia de receita nas hipóteses não absorvidas pelo art. 14 da norma de regência.

CONSIDERANDO o atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em conformidade com a aplicação do Código Tributário Municipal e legislações pertinentes, especificando os elementos a serem empregados na definição dos valores unitários de referência do terreno e da construção, bem como as tabelas constantes do anexo III da Lei Municipal 925/10 de 17 de dezembro de 2010 nos termos dos anexos I e II, integrantes deste Decreto.
- Art. 2º. As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.





Parágrafo único – O responsável pelo órgão arrecadador municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo órgão arrecadador.

CALCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 4º. Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se o valor venal do imóvel (VVI) à alíquota de 2% (dois por cento), no caso de terreno não edificado e, a partir de 0,50% no caso de terreno edificado.

Art. 5°. O valor venal do imóvel (VVI) será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno, e

VVE = Valor Venal da Edificação

Art. 6°. O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

 $VVT = AT \times Vm^2T$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do Terreno, e

 Vm^2T = Valor do metro quadrado do Terreno

§ 1º - O valor do metro quadrado do terreno (Vm²T) será obtido através de Planta Genérica de Valores que estabelece o valor do m² (metro quadrado) do terreno por face de quadra. Esse valor será determinado de acordo com o Fator de Correção do Terreno (FCT), levando-se em consideração os parâmetros da "Tabela de Fatores de Correção do IPTU".





- § 2º O Fator Corretivo de Terreno consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua ocupação, observando-se o anexo I "Fator de Correção do Terreno".
- Art. 7º. O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

 $VVE = AE \times Vm^2E$

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação

AE = Área da Edificação, e

Vm²E = Valor do Metro quadrado da Edificação

- § 1º O valor do metro quadrado da edificação (Vm²E) será obtido tomando-se por base o valor do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região. Esse valor será determinado de acordo com o Fator de Correção da Construção (FCC), levando-se em consideração os parâmetros da "Tabela de Fatores de Correção do IPTU".
- § 2º O valor referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para a sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação, em conformidade com o anexo I "Fator de Correção da Construção".
- § 3º A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual de valor máximo de metro quadrado de edificação conforme "Tabela de Pontos por Categoria".
- Art. 8º. Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no mesmo terreno, será calculada a fração ideal e a testada do terreno para cada unidade imobiliária.
- $\S~1^{\rm o}$ Para o cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

TESTADA IDEAL = área da unidade X testada

Área total edificada

Art. 9°. A incidência de um imposto (Imposto Territorial ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.







- Art. 10º. O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e prazos de vencimento.
- **Art. 11°**. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) é lançada e arrecada no mesmo documento do IPTU, nas mesmas datas, em cota única ou em até 08 (oito) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo único – A TRSD é calculada conforme tabela de receita nº. VII constante no Anexo I desta regulamentação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12º**. As Tabelas de Receita nº. II e VII, anexas à Lei Municipal nº. 925/2010 de 17 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município, são parte integrante desde Decreto, mantendo-se os mesmos números antes atribuídos.
- Art. 13°. A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feita baseada na Planta que trata e tabela de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste Decreto.
- Art. 14º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Porto Seguro, 29 de março de 2022.

Jânio Natal Andrade Borge

Prefeito Municipal.



ANEXO I

FATORES DE CORREÇÃO DO IPTU

FATOR DE CORREÇÃO DO TERRENO

O fator de correção final a ser aplicado no terreno é o resultado da multiplicação entre os fatores corretivos do terreno que são: gleba, topografía, situação, passeio, delimitação.

GLEBA	(FATOR)
GLEBA D	0,35
GLEBA C	0,55
GLEBA B	0,60
GLEBA A	0,70
Considera-se como Gleba A a Área de terra continua entre 5.000,00 e 20.000,00 m² Considera-se como Gleba B a Área de terra continua entre 20.000,01 e 100.000,00 m² Considera-se como Gleba C a Área de terra continua entre 20.000,01 e 200.000,01 e 200.0	
Considera-se como Gleba D a Área de terra continua Acima de 300,000,01 m² Somente será considerado GLEBA se for terreno ou apenas 1 unidade construiida no terreno	

TOPOGRAFIA (FATOR)		
IRREGULAR	0,90	
ACLIVE	0,95	
DECLIVE	0,95	
PLANO	1,00	
IMPRÓPRIO PARA CONSTRUCÃO	0.70	

SITUAÇÃO DO TERRENO (FATOR)		
ENCRAVADO	0,90	
VILA	0,90	
AGLOMERADO	0,95	
UMA FRENTE	1,00	
ESQUINA	1,05	
DUAS FRENTES	1,05	
MAIS DE DUAS FRENTES	1,10	
QUADRA INTEIRA	1,15	





PASSEIO (FATOR)		
SIM	1,00	
NÃO	0,90	

DELIMITAÇÃO (FATOR)		
SEM	1,00	
CERCADO	0,95	
MURADO	0,85	

FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO

O fator de correção final a ser aplicado na construção é o resultado da multiplicação entre os fatores corretivos de construção que são: padrão da edificação. Estado de conservação, alinhamento e posição.

PADRÃO DA EDIFICAÇÃO (FATOR)		
BAIXO	0,90	
REGULAR	0,95	
NORMAL	1,00	
ALTO	1,10	

ESTADO DE CONSERVAÇÃO (FATOR)		
RUIM	0,70	
REGULAR	0,95	
BOA	1,00	
NOVA	1,10	

ALINHAMENTO (FATOR)		
NO ALINHAMENTO FRONTAL	0,90	
FUNDOS (EDICULA)	0,95	
RECUADA	1,00	
AVANÇADA (MARQUISE)	0,80	

POSIÇÃO (FATOR)		
GEMINADA	0,90	
CONJUGADA	0,95	
ISOLADA	1,00	





PONTOS DA CONSTRUÇÃO

ESTRUTURA (PONTOS)		
TAIPA	07	
MADEIRA	08	
PREMOLDADO	08	
CONCRETO	14	
DRYWALL	13	
METALICA	12	
ALVENARIA	12	

PAREDES (PONTOS)	
SEM PAREDES	00
REFUGO	02
TAIPA	05
MADEIRA	08
PREMOLDADO	11
ALVENARIA	15
DRYWALL	12
METÁLICA	13

ESQUADRIAS (PONTOS)		
SEM ESQUADRIAS	00	
ALUMINIO POPULAR	06	
METALICA	08	
MADEIRA PINTADA (ANTIGA)	10	
MADEIRA NOBRE	20	
ALUMINIO/VIDRO TEMPERADO	11	
MADEIRA TRATADA	15	
PELE DE VIDRO	13	

REVESTIMENTO DA FACHADA (PONTOS)	
SEM REVESTIMENTO	00
REBOCO	04
PINTURA	06
COBOGÓ	06
MADEIRA	07
MATERIAL CERAMICO	06
PORCELANATO	11
MARMORE BRANCO	15
PEDRA NATURAL	14
PELE DE VIDRO	20
ALUMINIO COMPOSTO-ACM	20





COBERTURA (PONTOS)	
REFUGO	01
FIBROCIMENTO	02
TELHA METÁLICA SIMPLES	04
TELHA METALICA	11
TERMOACÚSTICA	
TELHA DE BARRO COLONIAL	09
TELHA CERAMICA ESMALTADA	14
COBERTURA TRANSLÚCIDA	10
LAJE EXPOSTA	09
LAJE COBERTA COM	10
FIBROCIMENTO	
LAJE COBERTA COM TELHA	11
METALICA SIMPLES	
LAJE COBERTA COM TELHA	12
METALICA TERMOACÚSTICA	
LAJE COBERTA COM TELHA DE	13
BARRO COLONIAL	
LAJE COBERTA COM TELHA	14
CERAMICA ESMALTADA	
LAJE IMPERMEABILIZADA	12
ESPECIAL (Tabilha e Piaçava)	20

NOTAS:

1)- A soma dos pontos será utilizada para determinar o Padrão da Construção e determinar o Valor do M2 da Construção de acordo com a Tabela de Receita II – Parte "B" na seguinte escala:

De 01 A 30 PONTOS – PADRÃO CONSTRUTIVO "H"
De 31 A 40 PONTOS – PADRÃO CONSTRUTIVO "G"
De 41 A 50 PONTOS – PADRÃO CONSTRUTIVO "F"
De 51 A 56 PONTOS – PADRÃO CONSTRUTIVO "E"
De 57 A 63 PONTOS – PADRÃO CONSTRUTIVO "D"
De 64 A 69 PONTOS – PADRÃO CONSTRUTIVO "C"
De 70 A 75 PONTOS – PADRÃO CONSTRUTIVO "B"
ACIMA DE 75 PONTOS – PADRÃO CONSTRUTIVO "A"

2)- Os pontos também serão considerados no cálculo como fator de correção/depreciação de cada imóvel.



ANEXO II

MANUAL DE REFERÊNCIA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

1. Ocupação do Lote

1.1. Não Construído:

Quando o lote for vago, ou seja, não possui edificações sobre o mesmo.



1.2.Ruínas

Quando as características físicas da edificação sobre o lote estiverem em estado de depredação, não oferecendo condições seguras para seu uso.





1.3.Em demolição:

Quando a edificação sobre o lote estiver sendo desmanchada.



1.4. Construção paralisada:

Quando o processo de construção da edificação não atingiu o final, não apresentando vestígios de andamento da obra.







1.5. Construção em Andamento:

Quando o processo de construção da edificação não atingiu o final, mas apresenta vestígios de andamento da obra.



1.6. Construído:

Quando o lote possuir edificação sobre o mesmo.





2. Categoria de uso.

2.1. Residencial:

Imóvel de uso exclusivamente residencial.



2.2. Comercial:

Quando existe na unidade uma atividade econômica de comércio.





2.3. Industrial:

Imóvel de uso exclusivamente industrial (fábricas, etc).



2.4.Institucional:

Quando o imóvel pertence a qualquer instituição religiosa, utilizado pelo Município, Estado ou Governo Federal ou utilizado pela administração pública.







2.5. Serviços:

Quando existe na unidade uma atividade econômica de serviço.



3. Delimitação Frontal

3.1.**Sem Delimitação:** Quando não existe nenhum tipo de cerca, grade ou muro separando o terreno do limite do passeio (padrão americano de construção).







3.2. Cercado:

Quando o imóvel for delimitado por Cerca de madeira ou arame.









3.3. Murado: Quando o imóvel for delimitado por muro de alvenaria.



4. Passeio

4.1. Não: Quando não houver passeio em frente ao imóvel.





4.2. Sim: Quando houver passeio em frente ao imóvel.



5. Tipo de Edificação

5.1.Casa: A casa é a edificação geralmente destinada a uso residencial podendo ser de utilização diversa.







5.2. Barração: Edificação residencial que possua 03 (três) ou menos cômodos.



5.3.Apartamento: É cada uma das unidades de uma edificação que tenha uso próprio e acesso independente através de área comum.







5.4.Sala: quando a unidade cadastrada for composta de apenas um ambiente, com ou sem sanitário.



5.5. Loja: Edificação destinada exclusivamente a uso comercial ou de serviço.







5.6. Galpão: edificação horizontal, de grandes dimensões e grandes vãos, destinado a uso não residencial. Apresenta normalmente poucas divisões internas e utilizada, na maioria das vezes, como depósito, garagem, oficinas, etc. Geralmente possui estrutura metálica. Difere ao telheiro pela distância entre o piso e a cobertura (pé direito) e também pela melhor qualidade da estrutura e cobertura.



5.7.**Telheiro**: É uma edificação constituída apenas por uma cobertura de telhas ou similar, apoiada em colunas, e sem paredes laterais.







5.8. Fábrica: É uma edificação construída especificamente para fins industriais, abrigando indústrias leves ou pesadas, podendo ter dependências administrativas.



5.9. Especial: edificações que acolhem hotel, motel, shopping center e outros equipamentos especiais.

6. Alinhamento

6.1.Alinhamento frontal: Se a edificação está construída alinhada em relação ao limite do passeio.







6.2. **Recuada:** Se a edificação está construída recuada em relação ao limite do passeio.



6.3. Avançada (marquise): Se a edificação está avançada sobre o limite do lote em relação ao passeio.







6.4. Fundos (edícula): Edificação situada nos fundos do lote (quando a construção se inicia do centro do terreno para o fundo do mesmo).



7. Posição da Edificação

7.1.Geminada: quando a edificação estiver unida a outra pela parede lateral, compartilhando de uma planta idêntica.







7.2. Conjugada: quando a edificação estiver unida a outra por uma parede lateral, porém com plantas diferentes.



7.3. Isolada: quando a edificação estiver separada de todos os lados de outra edificação.







8. Estado de Conservação

8.1.Ruim: quando apresentar estragos consideráveis tais como: rachaduras, pintura estragada, vidros quebrados, esquadrias defeituosas, reboco caído, etc.



8.2. Regular: quando houver princípio de estragos e defeitos e pintura estragada.







8.3. **Boa:** quando já tiver certo tempo de uso e não apresentar desgastes.



8.4. Nova: quando a edificação é recém-construída ou reformada.







9. Padrão da Edificação

9.1.Baixo: Quando a edificação não apresentar acabamentos em sua estrutura ou o mesmo for improvisado



9.2.Regular: Quando a edificação apresentar-se com características razoáveis de acabamento e cobertura.







9.3.Normal: Quando a edificação apresentar-se com acabamentos, pintura e cobertura populares.



9.4. Alto: Quando a edificação apresentar-se com equipamentos, acabamentos, pintura e cobertura sofisticados, com materiais nobres.

